

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de água mineral em galões de 20 litros, gás de cozinha (GLP) 13 KG e 45 KG para entrega parcelada, conforme necessidade da autarquia durante o período de 12 meses.

### 2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

LOTE 01					
Item	Descrição do Objeto	Unid	Qtde	Unit. estimado	Total estimado
01	Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 13 Kg, de acordo com todas as Normas da ANP.	Botijão	15	R\$ 127,00	R\$ 1.905,00
02	Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijão com capacidade para 45 kg de acordo com todas as Normas da ANP.	Botijão	08	R\$ 429,00	R\$ 3.432,00
<b>TOTAL LOTE 01</b>					<b>R\$ 5.337,00</b>

LOTE 02					
Item	Descrição do Objeto	Unid	Qtde	Unit. estimado	Total estimado
01	<p>ÁGUA MINERAL, natural, sem gás, embalagem primária garrafão plástico fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre, contendo 20 (vinte) litros, com validade mínima de 02 meses a contar da data da entrega, com vasilhame, contendo validade mínima de 2 anos da data da entrega.</p> <p>Observações:                      - Vasilhames: em regime de "COMODATO".                      - Suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 274/05, RDC nº 275/05, RDC nº 259/02, Portaria 470/99 (MME), Portaria 387/08 (DNPM), ABNT/NBR 14.328/11, NBR 14.638/11, NBR 14.222/13, e suas alterações posteriores, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.                      - No que tange à aposição de Selo Fiscal de Controle e Procedência nos garrafões, deverão ser obedecidas as disposições contidas na Lei Estadual nº 16.912, de 28 de dezembro de 2018, regulamentada pelo</p>	Galão	450	R\$ 12,50	R\$ 5.625,00

Decreto nº 64.645, de 06 de dezembro de 2019, com suas alterações posteriores.				
<b>TOTAL LOTE 02</b>			<b>R\$ 5.625,00</b>	

**VALOR GLOBAL: R\$ 10.962,00 (Dez mil, novecentos e sessenta e dois reais).**

2.1. Os preços limites constantes deste Termo deverão ser observados pelo Agente de Contratação no julgamento das propostas e refletem o menor preço apurado em consulta a fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto, conforme previsto no Decreto Municipal nº. 8.057/2023 (Imprensa do Município de Leme nº. 3.271, de 14/03/2023).

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos objetos faz-se necessária para uso nas cozinhas das estações de tratamento de água e de esgoto, estação de captação de água, Manancial da água Prefeito Ricardo Landgraf, Procuradoria Jurídica e sede desta autarquia.

3.2. O item 02 do lote 01 é utilizado pelos 02 (dois) caminhões de recomposição asfáltica desta autarquia.

### 4. DOS PRAZOS, DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.2. O prazo para a entrega do produto será imediato ao recebimento da solicitação emitida pela SAECIL, da qual constará a data de expedição, especificações do objeto, quantitativo, prazos e preços (unitário e total).

4.3. A Contratada deverá entregar os objetos no almoxarifado da SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, sito à Rua Padre Julião, 971, Centro, Leme/SP, em horário comercial, das 07h00 às 16h00 horas, de segunda a sexta-feira.

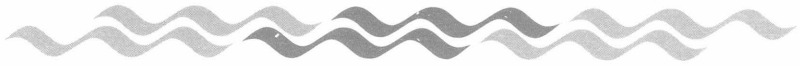
4.4. A SAECIL não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação.

4.5. O produto não será recebido na hipótese de não corresponder às especificações constantes deste Termo, devendo ser substituído pela Contratada no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do fato pela SAECIL, ficando a cargo do fornecedor todos os custos com o procedimento.

4.6. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

### 5. DA PROPOSTA E DO PREÇO

5.1. Os valores propostos devem ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao objeto do termo, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do termo, não cabendo a SAECIL-Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, quaisquer custos adicionais.



## 6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do objeto, quando devidamente solicitado e entregue, será efetuado à Contratada no valor constante de sua proposta, sem qualquer ônus ou acréscimo, **em até 15 (quinze) dias** após a emissão e aceitação da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 6.3. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata do pagamento.
- 6.4. A Contratada deverá enviar o arquivo com a Nota Fiscal Eletrônica e seu XML para o e-mail: [compras@saecil.com.br](mailto:compras@saecil.com.br), onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.
- 6.5. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado através de depósito em conta corrente, boleto ou pix, devendo, portanto, os interessados informarem os dados para o pagamento em sua nota fiscal.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo, a futura Contratada deverá observar as seguintes condições:

- a) Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.
- b) Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.
- c) A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato.
- e) Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pela SAECIL, substituindo, quando for o caso e às suas expensas, o produto que, eventualmente, tenha sido entregue em desacordo com o Contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Termo:

- a). Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.
- b). Fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.
- c). Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento.

## 9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação codificada sob nº. 03.01.01.171220041.2.146.339030 e 03.01.02.175120042.2.255.339030 do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

## 10. DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA DISPUTA NA FORMA ELETRÔNICA

10.1. Justifica-se conforme exigência do decreto municipal 8.299/2024 e portaria 6.113/2024, não haverá realização de disputa eletrônica devido ao valor da contratação.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Esta solicitação foi elaborada em consonância com o Decreto Municipal nº. 8.060, publicado na Imprensa Oficial do Município de Leme em 14/03/2023, e a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Leme, 11 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
José Ademir Carvalho  
Chefe Divisão Técnica Administrativa

  
\_\_\_\_\_  
Adilson José Godoi  
Chefe Divisão Técnica Operacional